

#### INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

Емпто ем 16/09/2016 09:31

# DOCUMENTO 23348.003081/2016-40

Cadastrado em 16/09/2016 09:31



Número: 13/2016				
Unidade de Origem: REITORIA - PRO-REIT		AÇÃO (11.01.18.02)		
Identificador:			Ano:	
: <del></del>			2016	
Tipo do Documento CONCORRENCIA				
Assunto do Docume 036.1 - REQUISIÇÃO		SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕ	ES)	
Assunto Detalhado: Concorrência para Co	ntratação de Agência	de Propaganda		
Nome(s) do Interessado(s):		E-mail:	Identificador:	
Observação:				
		OVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS		
Data Envio	Destino			
16/09/2016 09:31	16/09/2016 09:31 COORD LICITAÇÃO E CONTRATO - BRUSQUE (11.01.13.01.02.01)			
THE COLUMN THE EAST COLUMN THE CO	и 1000 година и поментация и компонентация в поментация в поментация в поментация в поментация в поментация в		MASS AND WARRENGER WITH THE STATE OF WARRENGER AND WARRENGER WARRENGER WARRENGER WARRENGER WARRENGER WARRENGER	
Transmission of the state of th	A Comment of Annies (MA) and a second control of Annies (Ma) and Annies (MA) a		manakan manakan manakan kan kan manakan kan kan manakan manakan manakan manakan kan manakan kan manakan kan ma	
CONTROL OF CHARPELLA ACTOR PROSES AND MARKET A VICTOR PROVIDE ACCURATION OF ACC			omdaindonen na mmonda ind vorm menneti industriminintellet i Videritaantih hilliteteritah. 1974 1888 (1974) 1975 (1974) 1975 (1974)	
$a_1(x_1,x_2,x_3,x_4,x_4,x_4,x_4,x_4,x_4,x_4,x_4,x_4,x_4$	contribution of the contribution of the fact to the contribution of the calculate and contribution of the calculate and contributions are accessed.		en with the formula wheth of the Schemeton for the Mathematica with the formula of the formula o	

SIPAC | Copyright © 2005-2016 - Superintendência de Informática - UFRN - (47) 3331-7800 - jboss01.sig.ifc.edu.br.jboss01inst1



ILMO. SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA

Ref. Processo de Licitação Nº 001/2016 Concorrência para contratação de agência de propaganda

FOCO PROPAGANDA LTDA, empresa de direito privado já qualificada nos atos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que firma o presente petitório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz com fulcro no artigo 109, I, "b" da Lei 8.666/1993 e consoante as razões de fato e fundamentos de direito que a seguir expõe à apreciação desta colenda Comissão de Licitações.

Temos em que pede e espera deferimento.

Concórdia/SC, 14 de setembro de 2016.

Osmar Wilhner Socie Administrador



### REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE**FOCO PROPAGANDA LTDA.

**DOUTA COMISSÃO** 

### 1 DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente apresenta argumentos em sua defesa quanto a Ata 004/2016, referente a Terceira Sessão Pública, processo Nº 23348.001192/2016-11, onde publicou-se o entendimento quanto ao descumprimento da **Foco Propaganda LTDA** em relação a Proposta de Preços. Mais em específico, a Ata aponta o não atendimento integral do Modelo da Proposta de Preços, previsto no Anexo III, onde faltaram as informações referentes aos seus subitens 2.2 e 2.3.

Destacamos o item 7.4 deste Edital, que atesta: "A participação na presente concorrência implica, tacitamente: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; <u>a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos</u>; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor...".

É possível observar no grifo acima, que ao participar da Licitação, a recorrente aceitou e irá fazer cumprir todos os itens e cláusulas do Edital, seja da Proposta Técnica, de Preços ou da Minuta do Contrato. Assim posto, mesmo não citando conforme o Modelo da Proposta de Preços os subitens 2.2 e 2.3, a **Foco Propaganda**, ao participar do Edital, automaticamente aceitou cumprir todos os seus itens.

Ainda destacamos que no item 13.1, inciso II, atesta que a Proposta de Preços deve ser: "elaborada de acordo com o *Modelo* de Proposta de Preços que constitui o Anexo II". Modelo, segundo o dicionário quer dizer "aquilo que serve de exemplo". Um modelo não quer dizer que deve ser uma cópia, tal e qual, idêntica. Em nenhum momento o Edital menciona que deve-se reproduzir exatamente como está no Modelo sugerido e sim, que este é uma base, ou seja, um modelo.



Ainda em tempo, a Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV), traz disposições alusivas a direitos autorais, a recorrente, ao participar do Edital aceita tais pontos. Esta cláusula foi inclusive citada pela recorrente em sua proposta. Em suma, a possível falha cometida pela **Foco Propaganda** e apontada pela Ata não causa qualquer prejuízo ao certame em questão. Os valores apresentados em sua Proposta de Preços não se alteram devido a não inclusão dos subitens 2.2 e 2.3. A recorrente, desta forma, atendeu o Edital.

A Foco Propaganda questiona por qual motivo a sua Proposta de Preços não foi citada na Ata em questão. Observamos que a nossa Proposta possui o menor preço em três dos quatro itens, e em um dos itens tem o mesmo valor de outra licitante. Já ganhadora da Proposta Técnica, a recorrente, vencendo a etapa da Proposta de Preços, seria a vencedora do certame, gerando economicidade de recursos para o IFC.

#### 2 REQUERIMENTO

À luz do exposto, requer a recorrente o recebimento deste Recurso Administrativo e, após a observância dos demais trâmites de ordem legal, que seja conhecido, por ser tempestivo, bem como seja provido, devendo, pelas razões expostas ser a recorrente Foco Propaganda aceita novamente no certame e que sua Proposta de Preços seja acolhida e avaliada.

Requer, igualmente, que todas as decisões tomadas sejam revestidas da devida fundamentação, além do que postula no sentido de ser o representante legal da recorrente cientificado de toda e qualquer decisão que venha a ser prolatada no que se refere ao presente recurso.

Espera Deferimento.

Concórdia/SC, 14 de setembro de 2016.

FOCO PROPAGANDA LTDA.

smar Wilhner Willner